



DIRETO DA REITORIA

por PAULO CARDIM

Regulação: atos normativos da burocracia estatal

05/10/2020 - Em [Artigos](#)

Blog da Reitoria nº 460, 05 de outubro de 2020

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

O Ministério da Educação, por diversos órgãos, publicou, entre 28 de setembro findo e 1º de outubro, quatro portarias.

A primeira delas – [Portaria INEP nº 552, de 28 de setembro de 2020](#) – publica a listagem dos atos normativos do Inep vigentes. São 1.050 atos!

A segunda – [Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020](#) – dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres, conforme o disposto no caput do art. 10 do [Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019](#).

A terceira – [Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020](#) – dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Ministro de Estado da Educação, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A quarta – [Portaria nº 784, de 30 de setembro de 2020](#) – publica a listagem completa dos atos normativos inferiores aos decretos vigentes no âmbito do Ministério da Educação. São 790 atos! Esses quase dois mil atos normativos, infralegais, comprovam a insegurança jurídica vigente até 2019 que atingem, em particular, as instituições de educação superior (IES), há décadas.

Já as Portarias MEC-783/2020 e SERES-279/2020, que têm por objetivo a aprovação tácita de atos públicos da competência do Ministro da Educação e do Secretário da Seres, extrapolam no prazo para edição desses atos, como os de credenciamento e recredenciamento institucional e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, entre outros. Os prazos fixados por essa duas portarias estão em conflito com o estabelecido na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

O art. 2º da referida lei determina que Administração Pública Federal “obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”. O inciso I do parágrafo único dispõe que, “nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I – atuação conforme a lei e o Direito; [...]”.

Portaria, mesmo a ministerial, é um ato discricional do agente administrativo e há que estar submissa à Lei.

O art. 49 determina que, “concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”. A título de claro confronto das referidas portarias, transcrevo, a seguir, os prazos de “aprovação tácita dos atos públicos de liberação”, de competência do Ministro da Educação:

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO	PRAZO EM DIAS
Credenciamento e credenciamento na modalidade EaD	600
Credenciamento de centro universitário	600
Aditamento – credenciamento de campus fora de sede	540
Credenciamento de escola de governo	540
Credenciamento lato sensu na modalidade EaD	540
Recredenciamento e recredenciamento na modalidade EaD	600
Recredenciamento lato sensu na modalidade EaD	540

São números arbitrários que não condizem com uma burocracia estatal ágil, eficaz e eficiente, à luz dos “princípios de legalidade”.

Otto Mayer (1846/1924), famoso gênio alemão do Direito Administrativo, afirmava, categoricamente, que “o direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”.

Em meio a uma pandemia, um pandemônio de leis, portarias, decretos, legalidades, confrontos. É como se estivéssemos num labirinto de tal modo intrincado de atalhos que não nos fosse possível ver a luz lá no final, mesmo que ela exista.

MAS...HAVERÁ MESMO LUZ NO FIM DO LABIRINTO? A ESPERANÇA AINDA É A ÚLTIMA QUE ABANDONA A LUTA!

Espera-se que as Portarias MEC-283/2020 e SERES-279/2020 sejam revistas à luz dos “princípios de legalidade”, em um governo democrático como o atual

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.

**Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim
Diretor da Escola Normal Caetano de Campos
Educador e Inspetor de Alunos, 1909
Irmão do fundador do
Centro Universitário Belas Artes de São Paulo
Pedro Augusto Gomes Cardim.**